

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES JAIME
MAGALHÃES LIMA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1º:

Denominação, âmbito e sede

- 1 - A Associação de Estudantes adiante designada por AEJML (Associação de Estudantes Jaime Magalhães Lima), é a organização representativa dos alunos da Escola Básica e Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima.
- 2 - A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.
- 3 - A AEJML tem a sua sede localizada na própria escola.

Artigo 2º:

Princípios fundamentais

À associação presidem, entre outros que possam vir a ser definidos, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade - Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa;
- b) Independência - Esta associação declara-se independente relativamente a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) Autonomia - Esta associação declara-se autónoma quanto à celebração dos seus estatutos e demais normas internas, quanto à eleição dos seus órgãos dirigentes, quanto à gestão e administração do seu património e quanto à elaboração dos planos de actividade.

Artigo 3º:

Objetivos

- 1 - São objetivos da associação:
 - a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
 - b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
 - c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade socioeconómica e política do país;
 - d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
 - e) Contribuir para a participação dos seus

membros na discussão dos problemas educativos;

- f) Estimular os seus membros para a vivência e participação ativa na vida da escola;
- g) Cooperar com os restantes órgãos da escola na busca de soluções e resolução dos seus problemas e, bem assim, com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

Artigo 4º:

Sigla

- 1 - A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEJML.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 5º:

Sócios efetivos

- 1 - A qualidade de sócio efetivo da associação, adquire-se no ato de inscrição no estabelecimento de ensino.

Artigo 6º:

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Usufruir de todas as regalias que a associação possa proporcionar;
- b) Eleger e ser eleito de acordo com os presentes estatutos.

Artigo 7º:

Deveres

São deveres dos sócios efetivos:

- a) Contribuir para o prestígio da associação;
- b) Participar ativamente nas suas atividades;
- c) Respeitar o disposto nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Finanças e Património

Artigo 8º:

Receitas e Despesas

1 - Constituem receitas da AEJML:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- b) As doações e participações que lhe sejam atribuídas e que a direção aceite;
- c) Receitas provenientes de bens e de capitais próprios ou de atividades realizadas;
- d) Pagamento de serviços prestados ou de trabalhos efetuados no âmbito das suas atividades.

CAPÍTULO IV

Órgãos

Artigo 9º:

Definição

São órgãos da AEJML:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção da AEJML;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 10º:

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da associação é de um ano.

Artigo 11º:

Regulamentos internos ou regimentos

- 1 - Os órgãos da associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento;
- 2 - As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Artigo 12º:

Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AEJML.

Artigo 13º:

Composição

Compõem a Assembleia Geral todos os sócios da AEJML.

Artigo 14º:

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- 1) Tomar posições vinculativas para a AEJML sobre todos os problemas da EBSJML e todos os assuntos de interesse estudantil;
- 2) Deliberar sobre todos os assuntos referentes à AEJML;
- 3) Aprovar o plano de atividades e orçamento conjuntamente, podendo sugerir alterações e/ou vetar propostas;
- 4) Aprovar, por maioria de dois terços, alterações aos estatutos;
- 5) Apreciar e votar o relatório e contas anuais da direção e o parecer da direção e do conselho fiscal.

Artigo 15º:

Convocação

1 - A Assembleia Geral é convocada por iniciativa:

- a) Da mesa da Assembleia Geral;
- b) Da DAE;
- c) Do Conselho Fiscal;
- d) De convocatória subscrita por 40% dos estudantes da EBSJML;

2 - A mesa da Assembleia Geral, ou, no seu impedimento, a DAE, encarregar-se-á da receção e divulgação da convocatória e dos aspetos necessários à realização da Assembleia Geral.

3 - A Assembleia Geral só pode reunir desde que convocada com uma antecedência mínima de quatro dias úteis, com a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.

CAPÍTULO VI

Da mesa da Assembleia Geral

Artigo 16º:

Definição

A mesa da Assembleia Geral é o órgão coordenador da Assembleia Geral.

Artigo 17º:

Composição

Compõem a mesa da Assembleia Geral um presidente, um vice-presidente, dois secretários. Os membros da mesa não têm direito a voto.

Artigo 18º:

Competências

Compete à mesa da Assembleia Geral coordenar e elaborar as respetivas atas.

Artigo 19º:

Funcionamento

- 1 – A Assembleia Geral só poderá deliberar com mais de metade dos sócios, e caso se não verifique esta condição, a mesa decidirá, 15 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças for suficiente para quórum.
- 2 – As deliberações da assembleia geral sempre que se refiram a uma decisão serão tomadas por voto secreto.
- 3 – A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários e eleita por um prazo de um ano.
- 4 – Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a mesa a convoque, a solicitação do conselho fiscal ou de 40% dos estudantes matriculados no estabelecimento de ensino ou a direção.
- 5 – Para a aprovação dos estatutos a assembleia geral é convocada nos termos da lei da AEJML.

Da DAE

Artigo 20º:

Definição

A DAE é o órgão executivo da AEJML.

Artigo 21º:

Composição

A DAE é composta por um número ímpar de membros, sendo obrigatório apresentar um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um vogal.

Artigo 22º:

Competências

Compete à DAE:

- 1) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.
- 2) Coordenar e orientar o trabalho da AEJML.
- 3) Administrar o património e manter uma adequada organização contabilística da AEJML.
- 4) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral.
- 5) Elaborar e dar conhecimento dos relatórios anuais de atividades e apresentá-los ao conselho fiscal no início e no fim de cada mandato.
- 6) Admitir e demitir, nos termos da lei, o pessoal necessário às atividades da AEJML.
- 7) Informar os estudantes, nomeadamente através das atas, acerca das atividades e contabilidade da AEJML, sempre que tal lhe seja solicitado pelos sócios ou pelos restantes órgãos diretivos.
- 8) Compete ao seu presidente representar a AEJML junto de outras organizações ou instituições.

Artigo 23º:

Responsabilidade

Cada membro da direção é responsável individual e coletivamente com os outros membros por todas as decisões tomadas em reunião, salvo quando faça declarar em ata que foi contrário à decisão da maioria. A não comparecimento de um elemento à reunião não implica perda de responsabilidade, salvo quando esta faça declarar na ata da primeira reunião a que depois assistir que é contrário à decisão tomada.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 24º:

Composição

O Conselho Fiscal é composto por numero ímpar de membros, um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um vogal.

Artigo 25º:

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Fiscalizar toda a atividade da associação, em plenário ou cada um dos seus membros individualmente.
- 2) Emitir, obrigatoriamente, de três em três meses parecer fundamentado sobre a contabilidade da AEJML.
- 3) Emitir parecer fundamentado sobre o relatório atividades a apresentar pela DAE.

SECÇÃO I

CAPÍTULO IX

Das eleições

Artigo 26º:

Comissão eleitoral

- 1 - A Comissão Eleitoral é constituída por todos os delegados de turma e pelos presidentes de cada órgão a apresentar pelas listas.
- 2 - A Comissão Eleitoral tem a função de regulamentar, fiscalizar e organizar o processo eleitoral.
- 3 - Cabe à Comissão Eleitoral decidir as sanções a aplicar por infração.
- 4 - A comissão eleitoral constitui-se imediatamente após o fim do prazo de apresentação de candidaturas.
- 5 - A comissão eleitoral deverá reunir-se a fim de eleger um presidente, no período máximo de três dias após o fim do prazo de apresentação de candidaturas.
- 6 - Compete à comissão eleitoral elaborar em ata os resultados das eleições.

Artigo 27º:

Eleições

- 1 - As eleições para a DAE, mesa da Assembleia Geral e Conselho fiscal realizam-se anualmente.
- 2 - As eleições referidas no número anterior realizam-se por sufrágio direto, universal e secreto de entre todos os sócios por inerência da AEJML.
- 3 - A assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios da associação de estudantes.
- 4 - Sem prejuízo da autonomia de cada órgão, a eleição para os órgãos referidos no número 1 é única, devendo as listas incluir os candidatos para cada um deles.
- 5 - Será eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
- 6 - Caso nenhuma das listas obtenha o número de votos referido no número anterior, haverá uma segunda votação, marcada pela comissão eleitoral, em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver o maior número de votos.

Artigo 28º:

Modo de eleição da mesa da Assembleia Geral.

A mesa da Assembleia Geral está pré-definido nas listas a apresentar para AEJML.

Artigo 29º:

Modo de eleição do conselho fiscal

O conselho fiscal está pré-definido nas listas a apresentar para AEJML.

Artigo 30º:

Marcação da data das eleições

A marcação das datas das eleições é feita com 30 dias seguidos de antecedência, pela mesa da Assembleia Geral, ouvida a DAE, que a deverá publicitar no prazo máximo de 3 dias úteis.

Artigo 31º:

Apresentação das candidaturas:

1 - A apresentação de candidaturas à eleição de qualquer dos órgãos referidos no artigo 25º deverá ser feita durante os 10 dias úteis posteriores à publicação do edital data das eleições.

2 - As candidaturas apresentadas deverão ter um número mínimo de elementos previstos nos presentes estatutos.

3 - A Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, só poderão ser constituídos por dois elementos do último ano de escolaridade sendo que estes não poderão ocupar os cargos de presidente e vice-presidente em simultâneo.

Artigo 32º:

Impugnação das eleições

1 - Qualquer lista concorrente poderá pedir a impugnação das eleições à comissão eleitoral até dois dias úteis após as eleições, a qual deverá deliberar da fundamentação do pedido.

2 - Da decisão da comissão eleitoral pode qualquer lista recorrer no prazo de dois dias úteis à AG.

Artigo 33º:

Tomada de posse

1 - A tomada de posse da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho fiscal deverá ser feita durante os 5 dias úteis posteriores ao apuramento dos resultados eleitorais.

2 - Em caso de impugnação e até haver resultados definitivos, a comissão eleitoral substituirá a DAE cassante, assumindo funções meramente administrativas.

3 - A posse é conferida pelo presidente da comissão eleitoral.

SECÇÃO II

CAPÍTULO X

Da dissolução

Artigo 34º:

Dissolução

1 - A dissolução da AEJML só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito por uma maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, que terão de

corresponder a mais de 50% dos sócios da AEJML.

2 - Em caso de dissolução, a mesma AG decidirá o destino a dar ao património da AEJML.

CAPÍTULO XI

Dos casos omissos

Artigo 35º

Casos omissos

Quaisquer casos omissos nestes estatutos serão definidos pela Assembleia Geral.